



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71
Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.
Serra Azul – Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.350 DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a criação do Centro de Educação Ambiental de Serra Azul - CEASA - no âmbito do Município de Serra Azul e dá outras providências

MARIA SALETE ZANIRATO GIOLO, PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA AZUL, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro de Educação Ambiental de Serra Azul – CEASA – vinculado ao Departamento Municipal do Meio Ambiente, com a finalidade de integrar e coordenar os programas, projetos e ações ambientais no Município, potencializando e ampliando as redes de conexões em educação ambiental já desenvolvidas, e articulando a participação institucional e da sociedade, no âmbito do Município de Serra Azul, com base nas diretrizes estabelecidas pelas políticas e programas federais e estaduais.

Parágrafo Único: A implantação do CEASA, se dará no espaço físico sito a Rua: Boa Ventura Villela dos Reis, nº 149, Prédio Dr. Ulisses Guimarães.

Art. 2º O Centro de Educação Ambiental de que trata o art. 1º, desta Lei terá as seguintes competências:

I - Atuar com programas e ações socioambientais existentes e articular a participação e integração da comunidade no processo de implantação do CEASA, favorecendo o trabalho conjunto e solidário e a aprendizagem colaborativa;

II - Promover educação ambiental corporativa para orientar e sensibilizar grupos vinculados aos programas e ações do Município tais como: merendeiras, serviços gerais, técnicos em meio ambiente, servidores municipais e estagiários, servidores da manutenção;

III - reforçar o trabalho de educação ambiental para o programa de gerenciamento de resíduos sólidos envolvendo catadores de materiais recicláveis, associação de moradores, e empresas;

IV - Apoiar professores do Ensino Fundamental da rede pública e privada e a comunidade em geral a incorporarem a educação ambiental em suas práticas cotidianas nos espaços escolares;

V - Fomentar e desenvolver políticas públicas vinculadas a projetos de educação ambiental com os parceiros, avaliá-los e retomá-los;



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.

Serra Azul – Estado de São Paulo

- VI** - Produzir e divulgar documentos com a finalidade de educação ambiental;
 - VII** - consolidar redes com outras instituições promotoras da educação ambiental tanto no âmbito Municipal, Estadual, Regional e Federal;
 - VIII** - atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos Órgãos constituídos, respeitando suas competências;
 - IX** - Criação e construção de processos de Agenda 21 Escolares, tomando como base a experiência da Agenda 21 da ECO92;
 - X** - Auxiliar acadêmicos nas demandas de cursos nas áreas ambientais;
 - XI** - disponibilizar atendimento pela Sala Verde – espaço interativo de informação socioambiental a estudantes e pesquisadores de temas socioambientais;
 - XII** - ampliar rede de conexões de educação ambiental, utilizando a Sala Verde como espaço referencial de ações desenvolvidas no Município;
 - XIII** - servir de espaço para aproximação dos diversos segmentos da sociedade que atuam nas questões socioambientais para dialogarem sobre projetos e ações;
 - XIV** - instrumentalizar os diversos públicos, por meio do acesso aos materiais disponibilizados pelo Ministério do Meio Ambiente e outros;
 - XV** - Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipal, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, políticas públicas e ações socioambientais;
 - XVI** - articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da política socioambiental;
- Art. 3º** A manutenção e a estrutura do referido espaço serão acolhidas pelo orçamento vigente Municipal.

Art. 4º Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra Azul, 08 de agosto de 2016.

MARIA SALETE ZANIRATO GIOLO
Prefeita Municipal